



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Timon DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Quinta-Feira, 09 de Fevereiro de 2017

Ano IV Edição Extra - Nº 01005-A

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

DECRETO Nº 017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre os responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Timon-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XV do art. 70, art. 71 da Lei Orgânica do Município de Timon (LOM), c/c o art. 10 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando que o art. 41 da Lei Municipal nº 1892/2013, define a Secretaria Municipal de Saúde á competência de gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando dar cumprimento as suas atividades legais dentro do SUS, dos créditos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde, consignados pela Lei Municipal nº 2054/2016, LOA/2017 de acordo com seus objetivos legais;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos, preconizados no art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013,

D E C R E T O :

Art. 1º. Os recursos orçamentários e financeiros atribuídos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) são geridos pela Secretaria Municipal de Saúde, com autonomia administrativa, orçamentária, financeira e gestão plena dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A autonomia administrativa, orçamentária, financeira e gestão plena compreende a liberdade de formulação e execução de ações e serviços na área da saúde pública, notadamente no que se refere à adoção das medidas consignadas à Secretaria Municipal da Saúde (SEMS) e às estruturas da administração ela vinculadas.

Art. 2º. Os recursos do FMS destinar-se-ão, exclusivamente, ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, devendo as despesas de saúde atender a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, sua regulamentação, e demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A gestão do FMS deverá obedecer às normas de contabilidade e finanças públicas e aos princípios de responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 3º. Para fins de estruturação e organização da execução financeira e orçamentária, entende-se que:

I - Fundo Municipal de Saúde: constitui-se Unidade Orçamentária e Gestora (UGFMS) de natureza contábil dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde sob responsabilidade de gestão municipal do Sistema Único de Saúde;

II - Secretaria Municipal da Saúde: constitui-se Unidade Gestora Responsável e Executora dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, alocados no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. Além das competências atribuídas pela legislação vigente, o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Márcio de Souza Sá, nomeado pela Portaria nº 009/2017-GP, é o gestor responsável em ordenar despesas, gerir, administrar e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 5º. O Tesoureiro, o Senhor Marcus Vinicius Cabral da Silva, nomeado pela Portaria nº 03082017-GP, é responsável em assinar e movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o ordenador de despesas, em nome da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 01.803.082/0001-75 e do Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.410.879/0001-66.

Art. 6º. A Senhora Neuma Maria Macedo, Assessora Executiva Contabilidade, nomeada pela Portaria nº 0183/2017-GP, é a contadora responsável pela contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 7º. O Ordenador de Despesas, o Tesoureiro e a Contadora são os responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência dos seus cargos ou funções.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, com seus efeitos retroativos a 02.01.2017.

Timon-MA, em 09 de Fevereiro de 2017; 126ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001

DECRETO Nº 019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XV do art. 70, da Lei Orgânica do Município de Timon (LOM), c/c o art. 10 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Vice-Prefeito faz parte da estrutura administrativa básica do Poder Executivo do Município de Timon, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 1892/2013;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Vice-Prefeito é uma unidade orçamentária própria, prevista na Lei Municipal nº 2054/2016 (Lei Orçamentária Anual – LOA);

CONSIDERANDO a recomendação dos órgãos de fiscalização, principalmente as emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e da Controladoria Geral do Município, no que concerne ao princípio da segregação de funções,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Vice-Prefeito, o Senhor João Rodolfo do Rêgo Silva, para Ordenador de Despesas no âmbito do Gabinete do Vice-Prefeito, para:

- I – autorizar a realização de despesa, determinando a emissão de empenho e autorização do respectivo pagamento para efetivação pela Secretaria de Finanças e Tesouraria;
- II – determinar a realização de licitação, inexigibilidade ou dispensa, adjudicar e homologar os referidos atos, observadas as normas legais pertinentes;
- III- requisitar suprimento de fundos;
- III- requisitar diárias;
- IV - Assinar contratos;
- V – Assinar convênios;
- VI – Assinar correspondências de interesse de sua pasta;
- VII–Assinar os relatórios contábeis e gerencias de sua pasta; e
- VIII – Assinar a prestação de contas de gestão de sua responsabilidade e encaminha-la ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa vigente.

Art. 2º. O ordenador de despesa fica responsável civil e criminalmente por todos os atos praticados no exercício desta delegação.

Art. 3º. É vedado subdelegar as competências indicadas neste Decreto.

Parágrafo único. Poderão ser avocadas, a qualquer tempo e ao exclusivo critério do Prefeito Municipal, as competências delegadas.

Art. 4º. Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 5º. O ordenador de despesa exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo ou função.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a contar de 03.01.2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 20 de Fevereiro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

Serviço Financeiro (Fevereiro/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	937,00
TAXA SELIC (%)	1,0636
TJLP (% ao ano)	0,650
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,6709
TR (% - 1º dia do mês)	0,0302